

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA****Anúncio**

Processo n.º 988/03.0TYLSB.

Falência (requerida).

Requerente — Banco Totta &amp; Açores, S. A.

Requerido — Aquidat Younes.

É citada Aquidat Younes, natural da Argélia, número de identificação fiscal 216696224, passaporte n.º 4401729, com domicílio na Rua Projectada à Rua das Flores, lote 6-A, Alto dos Gaios, 2765-000 Estoril, para, no prazo de 10 dias, decorridos que sejam 30 dias de editos, que começarão a contar-se da segunda e última publicação do competente anúncio, deduzir, querendo, oposição, ou propor qualquer outra providência diferente da requerida, devendo oferecer logo os meios de prova de que disponha, conforme o estatuído no artigo 20.º, n.ºs 2 e 3, do CPEREF, nos presentes autos que deram entrada na secretaria em 26 de Setembro de 2003.

No mesmo prazo deverá juntar aos autos a relação de todos os credores e respectivos domicílios, com indicação dos montantes dos seus créditos, datas de vencimento e garantias de que beneficiem e, bem assim, a relação e identificação de todas as acções e execuções pendentes contra essa empresa, fotocópias do registo contabilístico do último balanço, do inventário e da conta de ganhos e perdas, os livros dos últimos três anos ou relação do activo ou respectivo valor, relação dos sócios conhecidos e mapa de pessoal, a relação de bens que detenha em regime de arrendamento, aluguer ou locação financeira ou venda com reserva de propriedade e informar se tem comissão de trabalhadores, ficando ainda advertida de que é obrigatória a constituição de mandatário judicial e que os prazos referidos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais, e terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte, e que os duplicados da petição inicial se encontram à disposição da citanda na Secretaria do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa.

10 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

3000211716

**Anúncio**

Processo n.º 178/03.1TYLSB.

Falência (requerida).

Requerente — Computer 2000 Portugal, L.ª

Falida — Estrela Informática, L.ª

A Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que por sentença de 12 de Julho de 2006, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de Estrela Informática, L.ª, número de identificação fiscal 502721197, com sede fixada na Avenida do Engenheiro Arantes e Oliveira, lote 13 A/d, loja 2, Alto do Pina, Lisboa, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

13 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *José Ribeiro*.

3000211622

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA****Anúncio**

Processo n.º 218/06.2TYVNG.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — António José Guedes Valente.

Insolvente — Têxteis Ferreira Sousa &amp; C.ª, L.ª

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados**

A Dr.ª Isabel Faustino, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, faz saber que nos autos de insolvência acima identificados, no Tribunal de Comércio de Vila Nova de

Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 13 de Julho de 2006, às 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Têxteis Ferreira Sousa & C.ª, L.ª, número de identificação fiscal 502043873, com endereço na Rua da Fábrica, 222, Pedras Rubras, 4470-000 Maia, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora Armando Agostinho Ferreira de Sousa, com endereço na Rua de Óscar da Silva, 2801, Leça da Palmeira, 4460-000 Matosinhos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. José Augusto da Costa Bento da Silva, com domicílio na Rua de Bento Carqueja, 217, 1.º, 3720-214 Oliveira de Azeméis.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

**Para citação dos credores e demais interessados correm editos de cinco dias**

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28 de Setembro de 2006, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

**Informação — plano de insolvência**

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas divi-